



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026
DISPENSA Nº 003/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

1. REGÊNCIA LEGAL

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 14.133/2021 e Lei Federal nº. 11.947 de 16 de junho de 2009 alterada pela lei nº 14.660 de 24 de agosto de 2023, e nas resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

2. DEPARTAMENTO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Educação.

3. MODALIDADE

DISPENSA Nº 003/2026

Chamada Pública Nº 001/2026

4. PROCESSO

Nº 016/2026

5. FORMA DE FORNECIMENTO

Direta - Fracionada

6. OBJETO

Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com fundamento na Lei N.º 11.947, de 16/07/2009, alterada pela Lei nº 14.660 de 24 de agosto de 2023, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020, alterada pela Resolução 03 de 04 de fevereiro de 2025.

7. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO

DATA: 19/02/2026

HORA: 09:30

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
104	020201 12.361.0005.2015 339030	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR – FUNDAMENTAL
157	020202 12.365.0005.2013 339030	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR – CRECHE
181	020203 12.365.0005.2014 339030	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR – PRE ESCOLA

9. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Serão apreciados recursos e impugnações previstos nas Leis que regem este edital.

10. OS TRABALHOS SERÃO CONDUZIDOS PELO(S) SERVIDOR(S) DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA: Agente de Contratação: Marco Antonio Rocha Villibor; e Equipe de Apoio: Maria Fernanda Santos Moreira e Paloma Danielli da Silva, designados pela Portaria nº 001/2026 de 02 de janeiro de 2025. A avaliação das amostras, fiscalização do contrato e responsabilidade pelas compras decorrentes deste processo será executada pelos servidores nomeados para o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) designados pela Portaria nº 334/2025 de 03 de Novembro de 2025.

11. HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS

Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado

De segunda-feira a sexta-feira das 09h às 17h

Praça Antônio Megale, nº 86 – Centro – Borda da Mata/MG - CEP: 37.564-000

Telefone: (35) 3445-4900

e-mail: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



1. OBJETO

1. O objeto da presente Chamado Pública consiste em **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM FUNDAMENTO NA Lei N.º 11.947, de 16/07/2009, alterada pela Lei nº 14.660 de 24 de agosto de 2023, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020, alterada pela Resolução 03 de 04 de fevereiro de 2025, conforme detalhado no Anexo I parte integrante deste Edital.**

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação fornecedores individuais, detentores de DAP OU CAF física, não organizados em grupo; grupos informais de agricultores familiares, detentores de DAP OU CAF física, organizados em grupo; e/ou grupos formais, detentores de DAP OU CAF jurídica; que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, incluindo toda documentação solicitada e legislação pertinentes e anexos que fazem parte integrante do presente Edital.

2.2. Participarão da sessão oficial do chamamento público os representantes efetivamente credenciados.

2.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3 - CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento e Recebimento dos Envelopes serão executados exclusivamente no átrio da Prefeitura de Borda da Mata, na Praça Antônio Megale, nº 86, Centro.

3.2. DATA E HORÁRIO DE PROTOCOLO PARA CREDENCIAMENTO CONCOMITANTE COM O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA:

ATÉ O DIA 19/02/2026 ÀS 09:00.

3.3. DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DA SESSÃO:

DIA 19/02/2026 A PARTIR DAS 09:30.

3.4. Os representantes dos fornecedores individuais, detentores de DAP OU CAF física, não organizados em grupo; grupos informais de agricultores familiares, detentores de DAP OU CAF física, organizados em grupo; e/ou grupos formais, detentores de DAP OU CAF jurídica; deverão se apresentar para credenciamento junto a CPL, devidamente munidos de:

3.4.1. Carteira de Identidade ou documento legal equivalente.

3.5. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente,

3.5.1. Quando a cópia não estiver autenticada, deverá apresentar o documento original durante a sessão para a CPL para realizar a conferência e autenticar.

3.6. Cada credenciado poderá representar apenas um fornecedor individual, detentor de DAP OU CAF física, não organizados em grupo; grupos informais de agricultores familiares, detentores de DAP OU CAF física, organizados em grupo; e/ou grupos formais, detentores de DAP OU CAF jurídica.

3.7. Não será necessária a reapresentação dos referidos documentos no envelope de documentação de habilitação.

ATENÇÃO: OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1. A documentação deverá ser protocolada exclusivamente no átrio da Prefeitura de Borda da Mata, na Praça Antônio Megale, nº 86, em envelope, colado e indevassável, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA
PROCESSO Nº 016/2026
DISPENSA Nº 003/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
“DOCUMENTAÇÃO”
NOME/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

4.1. Para participação no certame será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1. Para Fornecedores Individuais, detentores de DAP OU CAF física, não organizados em grupo:

4.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);

4.1.1.2. Extrato da DAP OU CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

4.1.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

4.1.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

4.1.1.5. Prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais conjunta com Seguridade Social (INSS) – CND;

4.1.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.1.1.7. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda constante no **Anexo II**;

4.1.1.8. Declaração de compromisso de limite de venda por DAP OU CAF/Ano, constante no **Anexo III**.

4.1.2. Para Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP OU CAF Física:

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);

4.1.2.2. Extrato da DAP OU CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

4.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

4.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

4.1.2.5. Prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais conjunta com Seguridade Social (INSS) – CND;

4.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.1.2.7. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda conforme constante no Anexo II;

4.1.2.8. Declaração de compromisso de limite de venda por DAP OU CAF/Ano, constante no Anexo III,

4.1.3. Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



- 4.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);
- 4.1.3.2. Extrato do DAP OU CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- 4.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do grupo;
- 4.1.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 4.1.3.5. Prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais conjunta com Seguridade Social (INSS) – CND;
- 4.1.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.1.3.6. Prova de Regularidade para com FGTS;
- 4.1.3.7. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 4.1.3.8. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.
- 4.1.3.9. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados constante no Anexo II;
- 4.1.3.10. Declaração de compromisso de limite de venda por DAP OU CAF/Ano, constante no **Anexo III**.

4.2. Critérios para Aceitabilidade da Documentação:

- 4.2.1. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.
- 4.2.2. Quando as cópias não estiverem devidamente autenticadas, deverá apresentar o documento original para conferência.
- 4.2.3. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão estar datados até 60 (sessenta) dias retroativos à data da sessão pública do Chamamento Público.
- 4.2.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 4.2.5. Toda e qualquer documentação, em qualquer meio, da licitante deverá se referir ao número do CPF e/ou CNPJ da Pessoa Jurídica que efetivamente irá fornecer o(s) bem(ns) ou prestar o(s) serviço(s), quer seja matriz quer seja filial (artigo 75, § 1º, Lei nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro).
- 4.2.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação a serem apresentados, será aberto o prazo de 10 (dez) dias para a regularização, conforme art. 36, § 4º, da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.

5. DO PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº 02

- 5.1. Os Projetos de Vendas deveram ser protocolados exclusivamente no átrio da Prefeitura de Borda da Mata, na Praça

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA PROCESSO
Nº 016/2026
DISPENSA Nº 003/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
“PROJETO DE VENDA”
NOME/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Antônio Megale, nº 86, em envelope, colado e indevassável, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

5.2. No Envelope nº 02 os fornecedores individuais, detentores de DAP OU CAF física, não organizados em grupo; grupos informais de agricultores familiares, detentores de DAP OU CAF física, organizados em grupo; e/ou grupos formais, detentores de DAP OU CAF jurídica deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).

5.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP OU CAF Familiar /ano/entidade executora, e obedecerão as seguintes regras:

5.3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP OU CAF Familiar /ano.

5.3.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP OU CAF Familiar, inscritos na DAP OU CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

5.3.2.1. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAP OU CAFs familiares) inscritos na DAP OU CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

5.4. Cada grupo formal só poderá ofertar alimentos, de acordo com a atual capacidade agrícola;

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação a serem apresentados, será aberto o prazo de 10 (dez) dias para a regularização, conforme art. 36, § 4º, da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.

6. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO

6.1. A partir da data fixada no preâmbulo deste edital, a CPL realizará análise e julgamento para aprovação ou não, da documentação dos interessados que protocolarem envelopes para credenciamento.

6.2. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal 11.943/2009.

6.3. Abertura dos envelopes “Documentação de Habilitação”.

6.3.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos fornecedores individuais, detentores de DAP OU CAF física, não organizados em grupo; grupos informais de agricultores familiares, detentores de DAP OU CAF física, organizados em grupo; e/ou grupos formais, detentores de DAP OU CAF jurídica que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Projeto de Venda”, os quais serão rubricados pelos seus representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope “Documentação de Habilitação”.

6.3.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 serão examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

6.3.2.1. Analisados pela CPL, os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido no Item 4 será concedido até 5 (cinco) dias úteis para regularização de documentação que se encontra em desconformidade ou ausente.

6.3.3. Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

6.3.4. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puderem ser realizados no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitações, sendo o resultado publicado no Quadro de Avisos para conhecimento de todos os participantes, bem como a data de abertura do envelope “Projeto de Venda”.

6.3.5. Os envelopes “Projeto de Venda” das proponentes “inabilitadas”, ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação no Quadro de Avisos, junto à Comissão, a qual devolverá contra recibo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



6.4. Não havendo desconformidade ou ausência de documentos, serão abertos os envelopes de projetos de venda e feito a distribuição do objeto desta chamada pública entre os participantes;

6.4. Abertura dos envelopes de “Projeto de Venda”

6.4.1. Os envelopes de “Projeto de Venda” das proponentes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que não haja desconformidade ou ausência de documentos. Havendo desconformidade ou ausência de documentos, a abertura será comunicada aos proponentes através de publicação no Quadro de Avisos ou por intimação pessoal, após transcorrido o prazo legal.

6.4.2. Abertos os envelopes de Projeto de Venda, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, na ausência ou desconformidade na abertura dos envelopes poderá ser concedido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para sua regularização.

6.4.3. Os projetos de vendas serão rubricados, examinados e lidos pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, e a seguir colocadas à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

6.4.5. Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

6.4.6. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado da presente licitação, através do Quadro de Avisos, site <http://www.bordadamata.mg.gov.br> ou por comunicado pelo correio com A.R.

6.4.7. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

6.5. Julgamento

6.5.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) terá como referência o preço médio pesquisado através de orçamentos conforme estipulado no conforme § 1º do Art.29 da Resolução nº 4/2015 e descritos no item 1.1. e deverão ser os mesmos apresentados nos projetos de venda.

6.5.2. O projeto de venda que apresentar produtos orgânicos, desde que apresente Certificado de Órgão reconhecido oficialmente segundo a Lei nº 10.831/2003, poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011 e Art. 29, § 5º da Resolução/CD/FNDE nº06/2020 do FNDE.

6.5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução nº 06/2020 do FNDE.

6.5.4. Segundo o Art. 35, da Resolução n. 6 de 8 de maio de 2020 (atualizada pela resolução CD/FNDE n. 21 de 16 de novembro de 2021), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

6.5.4.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

6.5.4.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

6.5.4.3. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



- o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.5.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP OU CAF Familiar /ano/entidade executora, e obedecerão as seguintes regras:

6.5.5.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP OU CAF Familiar /ano.

6.5.5.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP OU CAF Familiar, inscritos na DAP OU CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

6.5.5.3. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAP OU CAFs familiares) inscritos na DAP OU CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

6.6. Da Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar com Participação Feminina

6.6.1. A publicação da Lei 14.660/2023, publicada no dia 24 de agosto de 2023 inclui os grupos formais e informais de mulheres aos grupos prioritários das compras da agricultura familiar. Além disso, a aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, quando comprados de família rural individual, deverá ser realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das compras da agricultura familiar realizadas pelos Municípios.

6.6.2. Nos termos do art. 29, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 03, de 4 de fevereiro de 2025, as aquisições de gêneros alimentícios provenientes da Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, identificada por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP OU CAF ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, deverão observar, obrigatoriamente, as seguintes condições:

I – no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total adquirido de cada UFPA deverá estar em nome da mulher, integrante da unidade familiar, devidamente comprovado por nota fiscal de venda;

II – para fins desta cláusula, considera-se Família Rural Individual a UFPA identificada por DAP OU CAF ou CAF, conforme a legislação vigente do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA;

III – a mulher integrante da UFPA deverá estar identificada por meio do número de CPF, devendo constar no extrato do CAF como mão de obra da unidade produtiva;

IV – a comprovação da aquisição correspondente ao percentual mínimo previsto no inciso I dar-se-á exclusivamente por nota fiscal de venda emitida em nome e CPF da mulher integrante da UFPA;

V – o não atendimento às disposições desta cláusula implicará a inabilitação da proposta ou a não efetivação da contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

7. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

7.1. Os proponentes deverão apresentar amostra junto ao Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após final da sessão.

7.1.1. As amostras serão avaliadas por 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), nomeados através da Portaria nº 057/2025 de 02 de janeiro de 2025, e também pela nutricionista responsável pela merenda escolar, Walquíria Alice de Almeida Megale.

7.2. Caso o proponente não apresente amostra de algum ou de todos os produtos para os quais apresentou proposta, será desclassificado.

7.3. Caberá ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE), verificar as amostras apresentadas e emitir parecer a respeito das mesmas, sendo que, para as amostras reprovadas referida comissão, automaticamente o respectivo item do projeto de venda da proponente será desclassificado.

7.4. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



8.1. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

8.2. A interposição de eventuais impugnações ao edital deverá observar o disposto no art.º 164, § Único, da Lei 14.133/2021, devendo ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitações:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

8.3. Após a publicação do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

8.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. A adjudicação do objeto licitado será por DAP OU CAF.

9.1.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP OU CAF Familiar /ano/entidade executora, e obedecerão as seguintes regras:

9.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP OU CAF Familiar /ano.

9.1.3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP OU CAF Familiar, inscritos na DAP OU CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

9.1.4. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAP OU CAFs familiares) inscritos na DAP OU CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

9.2. Inexistindo manifestação recursal a Autoridade que determinou a abertura do processo adjudicar o objeto ao licitante vencedor, e homologar o procedimento licitatório.

9.3. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade que determinou a abertura do processo adjudicar o objeto ao licitante vencedor, e homologar o procedimento licitatório.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do contrato, cuja respectiva minuta constitui **ANEXO V** do presente Edital.

10.2. Encerrado o procedimento licitatório, os representantes legais dos projetos de vendas vencedores serão convocados para assinar o Contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados da convocação.

10.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

10.4. Se a licitante considerada vencedora deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pelo Município de Borda da Mata, será automaticamente descredenciado do chamamento público.

11. REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



11.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente conforme planilha de entrega liberada pelo Secretaria Municipal de Educação, sendo as entregas feitas diretamente nas Escolas Municipais.

11.2. Entrega do objeto licitado deverão ocorrer, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, que poderá ocorrer por meios eletrônicos (E-mail informado), e/ou, contato telefônico, devidamente documentado, obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020.

12 – PAGAMENTO

12.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2026, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pelos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação destinados ao Programa Nacional De Alimentação Escolar – FNDE/PNAE, sob a rubrica:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
104	020201 12.361.0005.2015 339030	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR – FUNDAMENTAL
157	020202 12.365.0005.2013 339030	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR – CRECHE
181	020203 12.365.0005.2014 339030	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR – PRE ESCOLA

12.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado até 30 (trinta) dias da entrega da respectiva **Nota Fiscal em 2 (duas) vias**, na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

12.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em especial:

13.2. Efetuar o recebimento do objeto desta licitação mediante recibo, definitivamente, referente a parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso da execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.

13.3. Efetuar o pagamento do objeto desta licitação, nos termos do Item X deste Edital mediante **Nota Fiscal em 2 (duas) vias** devidamente atestadas.

13.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a entrega do objeto.

13.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

14.1. Entregar o objeto desta CHAMADA PÚBLICA, conforme solicitação do Secretaria Municipal de Educação, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo I – Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

14.1.1. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita exclusivamente:

- Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Antonio Megale, nº 86, no bairro Centro,
- Escola Municipal Diva Ribeiro dos Santos, situada na Alameda Juscelino Kubitschek, nº 400, no bairro Santa Rita,
- Escola Municipal Antônio Marques da Silva, situada na Rua Agrícola Monteiro de Carvalho, nº 14, no bairro Santa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Cruz,

- Escola Municipal Francisco de Souza Costa, situada na Rua Delfino Teodoro Borges, nº s/n , no bairro Nossa Senhora de Fátima,
- Creche Municipal Madre Tereza de Saldanha, situada na Rua Professor Antnio Florenciano, nº 279, no bairro Centro,
- CEMEI Professora Ana Maria Cabral dos Santos, situada na Rua Maria Nogueira Gouvêa, nº 325, no bairro São Judas Tadeu,
- CEMEI Centro Municipal de Educação Professora Maria das Graças Souza, situada na Rua Eduardo Amaral, nº s/n, no bairro São Francisco,
- CEMEI Vicentina Paulino de Mira – Rua Amador Gabriel do Couto, 85, Distrito do Cervo.
- CEMEI Olívia Maria Megale Cobra e Silva – Rua de Lazer, s/n.º, Loteamento Portal.
- Escola Municipal Benedita Braga Cobra, situada na Rua Professor Antônio Florenciano, nº S/N, no bairro Centro,
- Os fornecimentos também poderão ser realizados em todo âmbito territorial do município de Borda da Mata, incluindo áreas rurais.
- O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

14.1.2. Em caso de omissão, na Secretaria Municipal de Educação, situado na Praça Antonio Megale, n.º 86, no bairro Centro, ficando responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido neste edital e em seus anexos;

14.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS;

14.4. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do objeto licitado e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

14.5. Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato.

14.6. Cumprir com os termos do Art. 40, Inc. V da Lei 14.133/2021:

“V - Atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;”

14.7. Ressarcir à Prefeitura Municipal de Borda da Mata quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços.

15 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente conforme planilha de entrega liberada pelo Secretaria Municipal de Educação, sendo as entregas feitas diretamente nas Escolas Municipais.

15.2. Entrega do objeto licitado deverão ocorrer, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, que poderá ocorrer por meios eletrônicos (E-mail informado), e/ou, contato telefônico, devidamente documentado, obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020.

16 - DAS SANÇÕES

16.1. O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Capítulo I do Título IV da Lei Federal n.º 14.133/2021, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



minuta contratual.

17 - VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

17.1. Estima-se para o exercício de 2026 o valor total em **R\$ 949.525,70 (novecentos e quarenta e nove mil quinhentos e vinte e cinco reais e setenta centavos).**

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.2. A apresentação do Projeto de Venda pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, sendo a empresa licitante responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Chamada Pública, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

18.3. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica.

18.4. a CPL, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, Inciso V do art. 59 da Lei Federal 14.133/2021.

18.5 Cópia deste instrumento convocatório estará disponível para leitura no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) da sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata e disponível no [site http://www.bordadamata.mg.gov.br](http://www.bordadamata.mg.gov.br).

18.6. Cópias reprográficas deste instrumento podem ser solicitadas ao Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado mediante prova de recolhimento do valor de custo junto ao Setor de Arrecadação, Fiscalização e Atendimento ao Público do Município de Borda da Mata.

18.7. Os interessados que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no [site http://www.bordadamata.mg.gov.br](http://www.bordadamata.mg.gov.br), bem como as publicações nos Diários Oficiais do Estado e/ou da União, Associação Mineira dos Municípios – AMM, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

18.8. Eventuais esclarecimentos sobre o edital poderão ser solicitados exclusivamente pelo telefone (35) 3445-4900.

18.9. Os participantes deste credenciamento desde já declaram, sob a pena prevista no §2º do art. 337-M da Lei nº 14.133/2021, não estarem declarados inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, nos termos do inciso IV do art. 156 do mesmo diploma legal.

18.10. O limite individual de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP OU CAF, por ano civil, referente a sua produção, conforme estabelece a legislação do Programa Nacional De Alimentação Escolar.

18.11. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente credenciamento é o da Comarca de Borda da Mata, MG, excluído qualquer outro.

19 - ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

19.1. Anexo I – Termo de Referência;

19.2. Anexo II – Modelo de Declaração de Origem dos Produtos

19.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Limite de Vendas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



19.4. Anexo IV – Modelo de Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação Escolar.

19.5. Anexo V – Modelo da Minuta de Contrato

Borda da Mata, 21 de janeiro de 2026.

José Epaminondas da Silva
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026
DISPENSA Nº 003/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

1. DO OBJETO

1.1. Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com fundamento na Lei N.º 11.947, de 16/07/2009, alterada pela Lei nº 14.660 de 24 de agosto de 2023, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020, alterada pela Resolução 03 de 04 de fevereiro de 2025.

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE DETALHAMENTO

ITEM	CODIGO	QUANT	UNID	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL
1	35.742	1.700	Kg	Abobrinha Italiana: de 1ª qualidade, pesando entre 80 e 300 gramas a unidade. Com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniforme, suficientemente desenvolvida, com casca brilhante e limpa. Deverá estar sem brotos, sem rachaduras, ou cortes na casca, sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos físicos e mecânicos que alterem sua aparência e qualidade, livre de terra aderente à casca, isenta de umidade externa. O transporte deverá ser feito em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, sol e o local bem limpo.	R\$ 4,82
2	41.812	500	Kg	Abóbora Cabotiá: de 1ª qualidade, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniforme, suficientemente desenvolvida, com casca brilhante e limpa. Deverá estar sem brotos, sem rachaduras, ou cortes na casca, sem manchas, machucaduras, bolores e outros defeitos físicos e mecânicos que alterem sua apar e qualidade, livre de terra aderente à casca, isenta de umidade externa. O transporte deverá ser feito em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, sol e o local bem limpo.	R\$ 13,07
3	35.743	500	Kg	Abóbora Madura: de 1ª qualidade, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniforme, suficientemente desenvolvida, com casca brilhante e limpa. Deverá estar sem brotos, sem rachaduras, ou cortes na casca, sem manchas, machucaduras, bolores e outros defeitos físicos e mecânicos que alterem sua apar e qualidade, livre de terra aderente à casca, isenta de umidade externa. O transporte deverá ser feito em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, sol e o local bem limpo.	R\$ 22,37
4	21.716	7.100	Unidade	Alface Lisa (Verde): Em pés, tenra, grau de hidratação de bom a excelente (excelente: folhas sem sinal de murcha, bom, presença de folhas com sinal de perda de água, porém completamente verde). Bem formada, firme, folhas sem excesso de terra aderida, grau de limpeza excelente, folhas limpas, livres de terra, restos vegetais e materiais estranhos. Deve apresentar folhas bem definidas, sem manchas e doenças. Produtos deteriorados não serão aceitos. O transporte deverá ser feito em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, sol e o local bem limpo.	R\$ 3,67
5	1.910	800	Kg	Alho Nobre: grupo branco, tipo essencial, classe 6. Deve estar fisiologicamente desenvolvido. O transporte deverá ser feito em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, sol e o local bem limpo.	R\$ 41,74
6	11.577	23.000	Kg	Banana Prata: de 1ª qualidade, fresca, em pencas, tamanho médio, cor e conformação uniforme, em condições adequadas para o consumo imediato e mediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, não apresentar defeitos internos e externos, injúria por frio, chuva, geada, sol e manchas.	R\$ 7,57
7	1.902	10.000	Kg	Batata Inglesa Lavada: de 1ª qualidade. Não deve estar murcha. Devem estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, livre de pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Deverá estar sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, sem manchas, machucaduras, bolores e outros defeitos físicos e mecânicos, que alterem sua aparência e qualidade, livre de terra aderente à casca, isenta de umidade externa. O transporte deverá ser feito em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, sol e o local bem limpo.	R\$ 6,30
8	1.906	2.200	Kg	Beterraba: Tamanho médio, pesando entre 200 e 300 gramas a unidade. Não deve estar murcha. A coloração deve ser típica, sem estar esbranquiçada por dentro. Devem estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, livre de pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Deverá estar sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos físicos e mecânicos que alterem sua aparência e qualidade, livre de terra aderente à casca, isenta de umidade externa. O transporte deverá ser feito em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, sol e o local bem limpo.	R\$ 4,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



9	18.729	1.000	Unidade	Brócolis Comum: de primeira qualidade, colheita recente, fresco, em estágio de amadurecimento adequado para consumo. Coloração totalmente verde. Sem sujeiras, parasitas, larvas e defeitos que possam alterar sua aparência. Isentos de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 6,12
10	1.904	1.800	Kg	Cebola: de 1ª qualidade, firme, tamanho médio e cor uniforme. Não apresentar defeitos internos e externos, sem sinais de deformação, substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos aderentes à superfície da casca, isentos de umidades externa anormal, pragas, imaturo, injúria por frio, chuva, geada, sol e manchas.	R\$ 5,32
11	1.905	2.300	Kg	Cenoura: de 1ª qualidade, classe 14 a 18, pesando entre 70 a 140 gramas a unidade. Deverá estar sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, sem machucaduras, bolores ou outros defeitos físicos e mecânicos que alterem sua aparência e qualidade, livre de terra aderente à casca, isenta de umidade externa. O transporte deverá ser feito em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, sol e o local bem limpo.	R\$ 4,57
12	35.744	1.200	Unidade	Cheiro Verde com Salsa: de 1ª qualidade, firme, tamanho médio e cor uniforme. Não devem conter sinais de deformação, substâncias terrosas, corpos estranhos aderentes à superfície, praga, imaturo, injúria por frio, chuva, geada, sol e manchas. Em maço medindo 20 cm.	R\$ 3,60
13	1.907	1.500	Kg	Chuchu: de 1ª qualidade, tamanho médio, tipo 2 ou especial, pesando entre 300 a 400 gramas a unidade. Deverá estar sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, sem machucaduras, bolores ou outros defeitos físicos e mecânicos que alterem sua aparência e qualidade, livre de terra aderente à casca, isenta de umidade externa. O transporte deverá ser feito em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, sol e o local bem limpo.	R\$ 4,77
14	143	500	Unidade	Couve-Flor: de primeira qualidade; tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e intacto, sem pragas, lesões ou perfurações. O transporte deverá ser feito em caminhão baú de forma que o produto fique protegido de chuva, pó, sol e o local bem limpo.	R\$ 6,30
15	18.053	2.900	Pacote	Couve-Picada: grau de hidratação de bom a excelente (excelente: folhas sem sinal de murcha, bom, presença de folhas com sinal de perda de água, porém completamente verde). Bem formada, firme, folhas sem excesso de terra aderida, grau de limpeza excelente (excelente: folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos. Deve apresentar folhas bem definidas, bem formadas, sem manchas e doenças. Produtos deteriorados não serão aceitos. O transporte deverá ser feito em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, sol e o local bem limpo. Embalado em pacotes de 160 gramas.	R\$ 4,37
16	162	3.000	Kg	Feijão Carioca Grupo 1: feijão anão, classe cores, novo, 1ª qualidade, embalagem sacaria. O produtor deve ser constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e integros da cor característica da variedade correspondente (permitindo no máximo 3% de mistura de outras classes) e produção de última safra. O produto deve ser constituído de grãos inteiros, de tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos. O produto deve estar isento de detritos animais ou vegetais, insetos vivos ou mortos, matéria terrosa, parasitas, grãos ou pedaços de grãos avariados, partidos, quebrados, mofados, descoloridos por insetos, alfinetados, manchados, enrugados, descoloridos, amassados e isentos de matérias estranhas como semente de outras espécies (máximo 5% de grãos avariados).	R\$ 13,75
17	41.813	2.000	Pacote	Frutas Congeladas: 100% natural, que apresentem grau de qualidade que preserve as características organolépticas dos frutos, congeladas através de processo ultrarrápido, livre de conservantes, sem adição de açúcares ou adoçantes artificiais, com informação nutricional, peso e validade na embalagem. Prazo de validade mínimo 12 meses. Podendo ser abacate, abacaxi, acerola, amora, mamão, melão, morango ou mix de frutas vermelhas. Pacote com 5 kg.	R\$ 58,25
18	1.903	660	Kg	Inhame: deverá estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, como coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação. Não deve apresentar-se mofado. O transporte deverá ser feito em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, sol e o local bem limpo.	R\$ 10,62
19	21.234	18.500	Kg	Laranja Pera: de 1ª qualidade, deverá apresentar as características bem definidas, tamanho médio, com diâmetro equatorial e (65 a 71) mm, serem sãs, inteiras e limpas. Não devem apresentar-se murcha, defeitos internos e externos, com resíduos de substâncias nocivas à saúde, mau estado de conservação, sabor e odor estranho, injúria por frio, chuva, geada, sol e manchas.	R\$ 6,62
20	20.554	550	Kg	Limão Taiti: de 1ª qualidade, deverá apresentar as características bem definidas, tamanho médio, serem sãs, inteiros e limpos. Não devem apresentar-se murchos, com resíduos de substâncias nocivas à saúde, mau estado de conservação, sabor e odor estranho, injúria por frio, chuva, geada, sol e manchas.	R\$ 5,95
21	18.732	850	Kg	Mamão Formosa: de 1ª qualidade, fresco, tamanho médio, cor e conformação uniforme, em condições adequadas para o consumo imediato e mediatos, bem desenvolvido, com polpa íntegra e firme, sem defeitos internos e externos, danos físicos oriundos do manuseio e transporte, injúria por frio, chuva, geada, sol e manchas.	R\$ 13,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



22	10.853	1.350	Kg	Mandioquinha Salsa: deverá estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças e deverá estar em perfeitas condições de conservação. Não deve apresentar-se mofada. O transporte deverá ser feito em caminhão baú de forma que o produto fique protegido de chuva, pó, sol e o local bem limpo.	R\$ 15,12
23	1.913	14.500	Kg	Melancia: de 1ª qualidade, fresca, tamanho e cor uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. Não apresentar defeitos internos e externos, substâncias terrosas ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, amassado, broca, imaturo, injúria por frio, chuva, geada, sol e manchas.	R\$ 5,37
24	3.362	5.000	Dúzia	Ovos: ovos de galinha, branco, classe A. O produto deverá estar de acordo com a RIISPOA/M.A., Resolução n.º 5 de 05/07/191 CIPOA/MA, a qual estabelece: ser de galinha, branco, isento de sujidades, fungos, substâncias tóxicas, cor, odor e sabor anormais. Ser do tipo médio, pesando no mínimo 50 gramas por unidade, proveniente de avicultor com inspeção oficial, não apresentar trincos e quebras na casca, estar acondicionado em embalagem primária de bandejas de papelão forte, contendo data de embalagem e validade.	R\$ 13,20
25	41.814	2.000	Kg	Polpa de Fruta Congelada: produto 100% natural, congelado, de primeira qualidade, livre de conservantes, sem adição de açúcares ou adoçantes artificiais, com informação nutricional, peso, data de fabricação e validade na embalagem.	R\$ 30,10
26	41.815	500	Unidade	Repolho: verde tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica. O transporte deverá ser feito em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, sol e o local bem limpo.	R\$ 6,37
27	1.909	3.300	Kg	Tomate: Grau médio de amadurecimento (tomate salada) classe média, com diâmetro equatorial entre 60 a 90 mm, pesando de em média 120g/150g a unidade. Deve apresentar polpa firme e intacta, cheiro e sabor próprios. Deverá estar sem rachaduras ou cortes na casca, sem machucaduras, bolores ou outros defeitos físicos e mecânicos que alterem sua aparência e qualidade, livre de terra aderente à casca, isenta de umidade externa. O transporte deverá ser feito em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, sol e o local bem limpo.	R\$ 7,75
28	2.481	500	Kg	Vagem: de 1ª qualidade, firme, fresca, tamanho médio, cor uniforme e polpa intacta. Não apresentar defeitos internos e externos, sem sinal de brotação, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, injúria por frio, chuva, geada, sol e manchas.	R\$ 16,50

Município de Borda da Mata (MG), 21 de janeiro de 2026.

Michely Lupércio da Silva Pereira
Secretaria Municipal de Educação

Walquíria Alice de Almeida Megale
Nutricionista – CRN-9 1364
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026
DISPENSA Nº 003/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Município de Borda da Mata, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 001/2026, são oriundos de minha produção própria.

Declaro ainda ter ciência das responsabilidades penais previstas no Código Penal Brasileiro Artigo 299, em relação a não veracidade das informações declaradas.

Borda da Mata, ____ de _____ de 2026.

Nome do Produtor ou Grupo - DAP OU CAF
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP OU CAF/ANO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE VENDA POR DAP OU CAF/ANO

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026

DISPENSA Nº 003/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Pessoa física

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____ e da DAP OU CAF _____, interessado em participar da Chamada Pública n.º 001/2026, DECLARO atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP OU CAF/Ano, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAA Familiar.

Pessoa Jurídica

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP OU CAF Jurídica _____ interessada em participar da Chamada Pública n.º 001/2026, DECLARO atender ao limite máximo anual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) multiplicado pelo número de agricultores familiares associados portadores de DAP OU CAF, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAA Familiar.

Borda da Mata, ____ de _____ de 2026.

Nome do Produtor ou Grupo - DAP OU CAF
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP OU CAF Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP OU CAF Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP OU CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ				3. Município
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP OU CAF Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CONTRATO N° /2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2026

DISPENSA N° 003/2026

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E A _____.

O Município de Borda da Mata, MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Antonio Megale, nº 86, inscrita no CNPJ sob nº 17.912.023/0001-75, representada neste ato pela sua Diretora da Secretaria Municipal de Educação, Sra. Michely Lupércia da Silva Pereira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à _____, n.º _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, (grupo formal), CPF sob nº _____, (grupos informais e individuais) doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº **001/2026**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP OU CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2026.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2026.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda em 02 (duas) vias, pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (a) receberá o valor total de R\$_(____), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1					

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
103	020201 12.361.0005.2015 339030	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL
156	020202 12.365.0005.2013 339030	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR - CRECHE
181	020203 12.365.0005.2014 339030	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR – PR-ESCOLA

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO PARA ARQUIVO DAS NOTAS FICAIS

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com fundamento na Lei N.º 11.947, de 16/07/2009, alterada pela Lei nº 14.660 de 24 de agosto de 2023, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020, alterada pela Resolução 03 de 04 de fevereiro de 2025, e pela Lei Federal nº 14.133/2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



É competente o Foro da Comarca de Borda da Mata para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, rubricam todas as páginas e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Borda da Mata, ____ de _____ de 2026.

Michely Lupércio da Silva Pereira
Secretaria Municipal de Educação

Contratada
(agricultores no caso de grupo informal)

Testemunha
Nome: _____
CPF: _____

Testemunha
Nome: _____
CPF: _____